



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação, por inexigibilidade de licitação, do palestrante Fábio Fernandes, para ministrar palestra presencial com o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", com duração de até 2 (duas) horas, a ser realizada no Município de Várzea Grande/MT, em data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...).

Por sua vez, o § 3º do mesmo artigo estabelece:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados



VÁRZEA
GRANDE

SMECEL

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação pretendida possui natureza eminentemente intelectual e personalíssima, consistindo na realização de palestra educacional por profissional cuja experiência, metodologia, capacidade de comunicação, produção intelectual e reconhecimento profissional constituem elementos determinantes para o atendimento da necessidade administrativa.

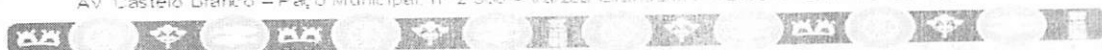
Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de competição quando a Administração necessita de determinada prestação cuja execução depende de atributos pessoais e intelectuais do contratado, inexistindo critérios objetivos capazes de permitir uma seleção competitiva sem prejuízo ao interesse público.

Na mesma linha, Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a contratação de palestrantes, conferencistas e profissionais de reconhecida atuação enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade quando a escolha do profissional decorre de sua reputação, experiência, metodologia própria e credibilidade perante o público-alvo, circunstâncias que tornam inviável a comparação objetiva entre diferentes prestadores.

Também Joel de Menezes Niebuhr leciona que a inviabilidade de competição não significa ausência absoluta de outros profissionais aptos a executar atividade semelhante, mas sim a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos que permitam comparar, em igualdade de condições, trabalhos intelectuais marcados por características pessoais, criatividade, didática, experiência e estilo próprio.

No mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes esclarece que a contratação direta de palestrantes encontra fundamento na natureza singular da prestação, pois o interesse da Administração recai justamente sobre determinado profissional em razão de sua notoriedade, experiência, reconhecimento e capacidade de transmitir conhecimento específico ao público destinatário.

No caso concreto, verifica-se que a contratação do palestrante Fábio Fernandes atende plenamente aos pressupostos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A documentação constante dos autos demonstra sua reconhecida atuação como conferencista nacional e internacional, sua ampla experiência na realização de palestras e capacitações voltadas à área educacional, sua sólida formação acadêmica, sua produção intelectual e sua atuação em eventos de grande relevância, elementos que evidenciam sua notória especialização e





permitem concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado para a plena satisfação do objeto contratado.

Além disso, a temática da palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes" guarda estreita relação com os desafios atualmente enfrentados pelas instituições de ensino, revelando-se plenamente compatível com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e com as políticas de formação continuada dos profissionais da educação.

Por fim, a presente contratação observa, ainda, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o processo administrativo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos para a contratação direta.

Diante do exposto, restam demonstrados os pressupostos jurídicos que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT identificou a necessidade de promover ação de formação continuada destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, mediante a realização de palestra voltada à abordagem dos impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais ("bets") na vida dos estudantes e no ambiente escolar.

A temática apresenta elevada relevância no contexto educacional contemporâneo, considerando o crescimento dos desafios enfrentados pelas instituições de ensino em razão do uso indiscriminado das tecnologias digitais por crianças e adolescentes, com reflexos no rendimento escolar, na saúde mental, no desenvolvimento socioemocional, na convivência familiar e nas relações estabelecidas no ambiente escolar.

Nesse cenário, torna-se indispensável proporcionar aos profissionais da educação oportunidades de atualização e aperfeiçoamento, de modo a fortalecer sua atuação pedagógica e ampliar sua capacidade de identificar, prevenir e enfrentar situações relacionadas ao uso inadequado das tecnologias digitais pelos estudantes.

A formação continuada dos profissionais da educação constitui importante instrumento de valorização do servidor público e de melhoria da qualidade do ensino, permitindo a atualização permanente de conhecimentos, o compartilhamento de boas práticas e o



desenvolvimento de estratégias pedagógicas alinhadas às demandas atuais da sociedade e às políticas públicas educacionais.

A palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", ministrada pelo palestrante Fábio Fernandes, apresenta plena aderência às necessidades institucionais da Secretaria, oferecendo abordagem técnica, atualizada e interdisciplinar acerca dos desafios impostos pelo ambiente digital à comunidade escolar, contribuindo para a capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e para o fortalecimento das ações de prevenção, orientação e acolhimento dos estudantes.

Além de promover a qualificação dos profissionais da educação, a contratação contribuirá para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, para o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade e para a implementação de estratégias educativas voltadas ao uso consciente das tecnologias digitais, em consonância com os princípios da educação integral e da proteção ao desenvolvimento dos estudantes.

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e às políticas de valorização e capacitação permanente dos profissionais da educação, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da motivação, do planejamento e da busca pela melhoria da qualidade da educação pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. Da Inviabilidade de Competição

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende das características pessoais, profissionais e metodológicas do palestrante escolhido.

Diferentemente dos serviços padronizados, a realização de palestras possui natureza eminentemente intelectual e personalíssima, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de aferir, de forma isonômica, qual profissional seria o "melhor" ou o "mais vantajoso" para atender à necessidade da Administração. A escolha do palestrante envolve aspectos subjetivos relacionados à sua experiência, didática, metodologia, capacidade de comunicação, reconhecimento profissional, produção intelectual e afinidade com o tema proposto, características que inviabilizam a competição.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho leciona que a inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade jurídica ou fática de competição, especialmente quando a Administração





busca determinada prestação cuja execução depende de atributos intelectuais próprios do contratado, tornando inviável a adoção de critérios objetivos para seleção por meio de procedimento licitatório.

Na mesma linha, Joel de Menezes Niebuhr ensina que a inviabilidade de competição não pressupõe a inexistência de outros profissionais aptos à execução do serviço, mas sim a impossibilidade de comparação objetiva entre trabalhos intelectuais marcados pela criatividade, experiência, conhecimento técnico e estilo próprio de cada profissional.

Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a contratação de palestrantes constitui uma das hipóteses mais recorrentes de inexigibilidade, pois a Administração busca determinado profissional em razão de sua notoriedade, credibilidade, metodologia e capacidade de transmitir conhecimento específico ao público-alvo, circunstâncias que impedem a realização de competição efetiva.

No mesmo sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes afirma que, nas contratações de palestras e conferências, o elemento determinante da escolha é justamente a confiança depositada na capacidade intelectual e na reputação do profissional, sendo inviável a substituição por outro palestrante sem alteração substancial da solução pretendida pela Administração.

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pretende promover palestra sobre o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", buscando proporcionar aos profissionais da Rede Municipal de Ensino conteúdo atualizado, metodologia dinâmica e abordagem especializada sobre tema de elevada relevância para o contexto educacional contemporâneo.

A escolha do palestrante Fábio Fernandes decorre justamente de sua reconhecida atuação na área educacional, de sua experiência como conferencista nacional e internacional, de sua produção intelectual, de sua metodologia própria e da comprovada capacidade de conduzir formações destinadas a profissionais da educação, circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição para o atendimento da finalidade pública pretendida.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação não decorre da simples prestação de um serviço comum, mas da necessidade de contar com um profissional específico, cujas qualificações pessoais e profissionais constituem elemento essencial da solução pretendida, restando plenamente caracterizada a inviabilidade de competição exigida pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. Da Notória Especialização do Palestrante



A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, § 3º, que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em análise, a documentação constante dos autos demonstra que o palestrante Fábio Fernandes reúne plenamente os requisitos legais para o reconhecimento de sua notória especialização.

O profissional atua como conferencista nacional e internacional, tendo ministrado palestras, congressos, convenções, seminários e capacitações em diversas instituições públicas e privadas, tanto no Brasil quanto no exterior, inclusive com trabalhos desenvolvidos em países do continente africano. Desde o ano de 2010 exerce a função de Presidente da empresa Pró Palestras, instituição especializada na realização de treinamentos e eventos voltados às áreas da educação, gestão e desenvolvimento humano.

Sua formação acadêmica é multidisciplinar, sendo graduado em Administração de Empresas, pós-graduado em Gestão do Trabalho Pedagógico - Supervisão e Orientação Escolar, Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho e MBA em Recursos Humanos. Possui ainda formação complementar em Coaching, Programação Neurolinguística (PNL), Acupuntura e desenvolvimento humano, agregando conhecimentos técnicos e comportamentais às atividades de formação continuada desenvolvidas ao longo de sua carreira.

Além da sólida formação acadêmica, destaca-se sua expressiva produção intelectual, sendo autor de diversas obras voltadas às áreas de educação, liderança, motivação, planejamento, aprendizagem e educação financeira, entre elas: "Motivação: Alcance o Sucesso Pessoal e Profissional Vencendo seus Medos", "Dinheiro - Aprenda a Ganhar e Administrar que Nunca Irá Faltar", "Liderança e Motivação no Ambiente Organizacional", "Dr. Dinheiro e Saúde Financeira", "O Menino que Sonha em Ficar Rico", "Educadores de Sucesso" e "A Importância do Planejamento Participativo e da Avaliação do Desempenho Escolar e Aprendizagem", demonstrando permanente contribuição para o desenvolvimento da educação e da gestão do conhecimento.

Sua trajetória profissional evidencia reconhecida atuação na formação de educadores, gestores públicos e demais profissionais, sendo frequentemente convidado para ministrar palestras em congressos, semanas pedagógicas, convenções e eventos nacionais e internacionais, em razão da qualidade técnica de suas apresentações, metodologia própria,





linguagem acessível, capacidade de comunicação e experiência consolidada na condução de ações de capacitação.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a notória especialização não exige que o profissional seja o único capaz de executar o serviço, mas que detenha reconhecimento suficiente para que a Administração conclua, de forma motivada, que seu trabalho é o mais adequado à satisfação do interesse público.

No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a notória especialização deve ser aferida a partir do conjunto de elementos objetivos que demonstrem o reconhecimento profissional do contratado, tais como experiência, qualificação técnica, publicações, desempenho anterior e reputação construída ao longo de sua atuação.

A doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes também esclarece que a notória especialização decorre da confiança legitimamente depositada pela Administração na capacidade técnica do profissional escolhido, demonstrada por sua trajetória profissional e pelo reconhecimento obtido perante a comunidade em que atua, sendo justamente esse conjunto de atributos que diferencia sua atuação e fundamenta a contratação direta.

No caso concreto, a palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes" exige conhecimento multidisciplinar, experiência prática na formação de educadores e domínio de temas relacionados ao comportamento humano, desenvolvimento educacional, saúde emocional e desafios contemporâneos da educação, requisitos plenamente atendidos pelo currículo e pela trajetória profissional do palestrante Fábio Fernandes.

Dessa forma, restam demonstrados, de maneira objetiva e documental, os requisitos exigidos pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 para caracterização da notória especialização, permitindo concluir que o trabalho desenvolvido pelo palestrante é essencial e reconhecidamente adequado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, legitimando sua contratação por inexigibilidade de licitação.

6. Da Singularidade do Serviço;

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de palestra presencial destinada aos profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Várzea Grande/MT, possuindo características que evidenciam sua singularidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



A singularidade do serviço não decorre exclusivamente da exclusividade do profissional ou da inexistência de outros palestrantes aptos a abordar temática semelhante, mas da conjugação de fatores que tornam a prestação pretendida única para a satisfação da necessidade administrativa, considerando a experiência do palestrante, sua metodologia própria, produção intelectual, capacidade de comunicação, reconhecimento profissional e adequação do conteúdo ao público-alvo.

Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho esclarece que a singularidade do serviço está relacionada à necessidade específica da Administração Pública e à adequação da prestação ao resultado pretendido, não sendo suficiente a mera possibilidade de execução por outros profissionais para afastar a inexigibilidade de licitação.

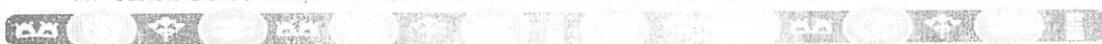
Na mesma linha, Joel de Menezes Niebuhr ensina que serviços intelectuais são marcados por forte componente subjetivo, criativo e personalíssimo, razão pela qual não admitem comparação objetiva entre diferentes prestadores, especialmente quando a Administração busca determinada metodologia, experiência e capacidade técnica para atender finalidade específica.

Também Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a singularidade reside na solução pretendida pela Administração e na capacidade diferenciada do profissional escolhido para entregar exatamente o resultado esperado, sendo irrelevante a existência de outros profissionais qualificados quando suas metodologias, experiências e formas de atuação não são equivalentes.

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pretende proporcionar aos profissionais da Rede Municipal de Ensino uma formação voltada à compreensão dos impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais ("bets") na vida dos estudantes, tema de elevada relevância e crescente preocupação no ambiente escolar.

A palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes" apresenta abordagem interdisciplinar que integra aspectos educacionais, comportamentais, emocionais e sociais, utilizando metodologia dinâmica, reflexiva e participativa, desenvolvida pelo palestrante Fábio Fernandes ao longo de sua trajetória profissional.

A escolha do profissional fundamenta-se justamente em sua reconhecida capacidade de abordar a temática de forma prática, motivacional e alinhada à realidade vivenciada pelas instituições de ensino, permitindo aos profissionais da educação adquirir conhecimentos e estratégias aplicáveis ao cotidiano escolar.





Assim, verifica-se que o objeto da contratação possui natureza singular, pois a Administração busca não apenas uma palestra sobre determinado tema, mas a realização de uma capacitação conduzida por profissional cuja metodologia, experiência, produção intelectual e reconhecimento profissional são elementos essenciais para o alcance dos resultados pretendidos.

Dessa forma, resta caracterizada a singularidade do serviço, demonstrando-se que a contratação atende aos pressupostos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, legitimando a adoção da inexigibilidade de licitação para a contratação do palestrante Fábio Fernandes.

7. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado fundamenta-se na demonstração de que o palestrante Fábio Fernandes reúne os requisitos técnicos, profissionais e legais necessários para atender plenamente à necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente processo administrativo, o profissional possui reconhecida experiência na realização de palestras, congressos, seminários, convenções e ações de formação continuada voltadas à área educacional, destacando-se por sua atuação como conferencista nacional e internacional, formação acadêmica multidisciplinar, produção intelectual e expressiva experiência na capacitação de profissionais da educação.

A escolha do palestrante decorre da compatibilidade entre sua trajetória profissional e os objetivos institucionais da Administração, especialmente quanto à necessidade de promover formação continuada sobre os impactos do uso excessivo de telas, jogos eletrônicos e plataformas de apostas digitais ("bets") na vida dos estudantes, tema que exige abordagem especializada, atualizada e interdisciplinar.

Nesse contexto, a palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes" revela-se plenamente alinhada às demandas atuais da Rede Municipal de Ensino, oferecendo conteúdo voltado à reflexão, conscientização e desenvolvimento de estratégias pedagógicas para enfrentamento dos desafios impostos pelo ambiente digital no contexto escolar.

A doutrina de Marçal Justen Filho ensina que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a motivação da escolha do contratado deve demonstrar, de forma objetiva, que o profissional



selecionado possui atributos capazes de satisfazer, com maior adequação, a necessidade administrativa, evidenciando a relação entre suas qualificações e o objeto da contratação.

No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres ressalta que a escolha do contratado deve estar devidamente motivada, demonstrando que a seleção decorreu de critérios técnicos relacionados à experiência, à reputação profissional, à produção intelectual, à metodologia empregada e à capacidade de execução do objeto, e não de preferência subjetiva da Administração.

No presente caso, a escolha não decorre de mera conveniência administrativa, mas de elementos objetivos constantes dos autos, tais como a qualificação acadêmica do palestrante, sua ampla experiência profissional, sua atuação em eventos nacionais e internacionais, sua produção bibliográfica, sua reconhecida capacidade de comunicação e a adequação da temática proposta às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Além disso, a proposta apresentada contempla a realização da palestra presencial, incluindo honorários profissionais, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução do objeto, permitindo a Administração conhecer previamente todas as condições da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a escolha do palestrante Fábio Fernandes encontra-se devidamente motivada, atendendo aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, interesse público e planejamento, bem como aos requisitos estabelecidos nos arts. 72 e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais adequada para atender aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço constitui requisito indispensável à instrução do processo de contratação direta, conforme estabelecem os arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com aquele praticado no mercado para objeto de mesma natureza.

No presente caso, a empresa representante do palestrante Fábio Fernandes apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais) para a realização da palestra presencial com o tema "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", contemplando os honorários profissionais do palestrante, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.



Cumprе destacar que, nas contratações por inexigibilidade de licitação, especialmente aquelas relacionadas a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a justificativa do preço não se confunde com a pesquisa de preços tradicional realizada nas contratações competitivas. Isso porque a prestação possui caráter personalíssimo, estando diretamente vinculada à experiência, notoriedade, metodologia e qualificação do profissional contratado.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que a justificativa do preço, nas hipóteses de inexigibilidade, deve demonstrar que a remuneração ajustada é compatível com aquela habitualmente praticada pelo profissional para serviços equivalentes, não sendo exigível a comparação com propostas de outros prestadores, justamente porque a competição é inviável.

Na mesma linha, Ronny Charles Lopes de Torres destaca que a Administração deve utilizar elementos objetivos capazes de evidenciar a razoabilidade do valor contratado, tais como notas fiscais, contratos anteriores, declarações do contratado, documentos emitidos por outros órgãos públicos ou privados e demais meios idôneos que permitam verificar a compatibilidade do preço com o mercado.

Assim, a Administração promoverá a comprovação da compatibilidade do valor contratado mediante a juntada de documentos que demonstrem os preços praticados pelo palestrante em eventos de natureza semelhante, podendo ser utilizados, dentre outros:

- Contratos administrativos celebrados com outros órgãos ou entidades públicas;
- Notas fiscais emitidas em contratações anteriores;
- Notas de empenho;
- Declarações de preços praticados;
- Documentos equivalentes que evidenciem a remuneração habitualmente recebida pelo profissional em palestras de mesma natureza e complexidade.

Ressalta-se que a proposta apresentada contempla todas as despesas necessárias à execução do objeto, inexistindo custos adicionais para a Administração além daqueles expressamente previstos na contratação, circunstância que proporciona previsibilidade financeira e segurança na execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto será submetido à devida análise de compatibilidade com os preços praticados pelo palestrante em contratações similares, atendendo às exigências dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se, assim, a razoabilidade e a adequação econômica da contratação pretendida.





9. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, jurídicas e administrativas constantes do presente processo, conclui-se que a contratação do palestrante Fábio Fernandes atende integralmente aos pressupostos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Restou demonstrado que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução possui caráter personalíssimo, sendo inviável a realização de competição em razão das características próprias do profissional escolhido, de sua metodologia, experiência, produção intelectual, capacidade técnica e reconhecimento profissional.

A documentação acostada aos autos evidencia que o palestrante possui notória especialização, comprovada por sua formação acadêmica, atuação como conferencista nacional e internacional, experiência na realização de palestras, congressos, seminários e ações de formação continuada, bem como por sua produção bibliográfica e reconhecimento no campo educacional, permitindo concluir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Verificou-se, igualmente, que a temática da palestra "Mentes Conectadas. Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes" apresenta plena aderência às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contribuindo para a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação.

Também restou demonstrado que o valor da contratação será objeto de justificativa específica, mediante comprovação de sua compatibilidade com os preços praticados pelo palestrante em contratações de natureza semelhante, em observância ao disposto nos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que a presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, razoabilidade e interesse público, encontrando-se devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do preço e os documentos comprobatórios da notória especialização.



VÁRZEA
GRANDE

SMECEL

Secretaria Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e Lazer

0113

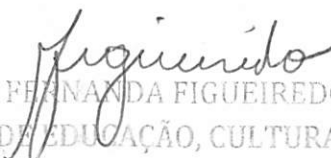
Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica, técnica, administrativa e econômica da contratação direta, recomendando-se o prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação do palestrante Fábio Fernandes, por preencher todos os requisitos estabelecidos nos arts. 72 e 74, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo de forma plena ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.

Várzea Grande, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente,


NATHAN FELIPE DA MATTA MOREIRA
MATRICULA 146377

Desse modo, APROVO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa PRÓ PALESTRAS, inscrita no CNPJ nº 12.428.564/0001-09, para a realização da palestra "Mentes Conectadas, Futuro em Jogo: O Impacto das Telas, Jogos e Bets na Vida dos Estudantes", a ser ministrada pelo palestrante Fábio Riether Fernandes, desde que observados todos os procedimentos legais e administrativos aplicáveis, em especial aqueles previstos nos arts. 72 e 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e suas alterações.


MARIA FERNANDA FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
VÁRZEA GRANDE/MT

0016

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE CASA BRANCA

Fundado em 27 de abril de 1975

Rua São Bento, nº 94 – Centro – Fone: 19-3671-1193 – CNPJ: 46.669.453/0001-06

CEP: 13.700-000 – Casa Branca – SP

DECLARAÇÃO

Por este instrumento o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE CASA BRANCA**, CNPJ n.º 46.669.453/0001-06, situada à Rua São Bento nº 94, bairro Centro, município Casa Branca, estado São Paulo, CEP nº 13700-000, representado por seu presidente **MARCO ANTONIO MALAQUIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.906.643 SSP/SP e do CPF nº 137.430.878-12, residente e domiciliado na Rua Dos Marson, ° 183, bairro Chácara Santa Maria, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, com supedâneo ao que dispõe art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, concede para todos os fins de direitos e obrigações a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à empresa **FABIO RIETHER FERNANDES**, com o nome fantasia de **PROPALESTRAS**, CNPJ nº 12.428.564/0001-09, com sede na rua Santo Antônio nº 219 parte Alta, centro, Casa Branca - Estado de São Paulo, CEP nº 13700-000, com a finalidade de apresentar proposta referente a produção e organização de palestras, cursos, treinamentos, ministrados por ele em **ÓRGÃOS PÚBLICOS**.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Casa Branca, 26 de Junho de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS
DE CASA BRANCA**
MARCO ANTONIO MALAQUIAS
Presidente

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CASA BRANCA**, localizada na Rua Luís Gama, 432 - Jardim Paulista, Casa Branca - SP, CEP 13700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 49.432.768/0001-23, neste ato representada por seu presidente **HOMERO CARLOS DE SOUZA NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n. 37.647.065 SSP/SP e do CPF n. 081.647.668-36, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril n. 424, bairro São João, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à empresa **FABIO RIETHER FERNANDES** - (PROPALESTRAS), CNPJ 12.428.564/0001-09, com sede na rua Santo Antônio, 219 parte Alta, centro, Casa Branca - Estado de São Paulo, CEP 13700-000, para fins de poder apresentar proposta referente a produção e organização de palestras, cursos, treinamentos, ministrados por ele em ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

Casa Branca/SP, 26 de Junho de 2023.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CASA BRANCA
Homero Carlos de Souza Neto
Presidente